
S&P Global Ratings

Data Efetiva: 1º de junho de 2019

MANUAL DE POLÍTICAS DA S&P GLOBAL RATINGS

Glossário

Resumo

Glossário de termos para o Manual de Políticas da S&P Global Ratings

Salvo disposto em contrário, para os fins de todas as políticas e procedimentos internos da S&P Global Ratings, aplicam-se as seguintes definições. Algumas definições apresentam uma legenda “**(Termo de Política)**” ao final da frase. Isso significa que o termo é usado em nas declarações de nossas políticas públicas.

1. “**ALD**” - (“**AML- Anti-Money Laundering**”): Anti-Lavagem de Dinheiro –
2. “**Afiliado da S&P Global Ratings**”: qualquer Pessoa Associada. **(Termo de Política)**
3. “**Analista**”: um Funcionário diretamente envolvido nas Atividades de Rating de Crédito da S&P Global Ratings, mas que não participa da organização de Critérios ou dos Departamentos de *Compliance* ou Legal. **(Termo de Política)**
4. “**Erro Analítico**”: um erro definido como tal no Procedimentos Operacionais Padrão de Correção de [Correção, Monitoramento e Reporte de Erros para as Atividades Rating de Crédito](#).
5. “**Funcionário Analítico**”: todos os Funcionários que exerçam Papel Analítico. **(Termo de Política)**
6. “**Interação Analítica**”: uma Comunicação analítica verbal ou escrita feita, ou reunião atendida, por um Analista com um Emissor, quando tal comunicação se torna parte das Atividades de Rating de Crédito. Isso exclui qualquer dos seguintes tipos de interação por parte de um Analista: contato administrativo, coleta rotineira de dados e recebimento de informações ou pesquisa geral, incluindo-se aquelas sobre o setor de mercado relacionado.
7. “**Gerente Analítico**” (“**Analytical Manager**” ou “**AM**”): Funcionário que supervisiona o trabalho diário dos Analistas ou de outros Gerentes Analíticos, mas não desempenha um Papel de Administração Geral. **(Termo de Política)**
8. “**Papel Analítico**”: papel de um Funcionário ao atuar como Analista ou em uma Função de Critérios. Exemplos incluem Analistas e Gerentes Analíticos. **(Termo de Política)**
9. “**Serviços Auxiliares**”: um produto ou serviço que a S&P Global Ratings fornece ou vende que não seja um Rating de Crédito ou uma Atividade de Rating de Crédito e que seja uma projeção de mercado, uma estimativa de tendências econômicas, uma análise de preços, outras análises de dados gerais, ou serviços de distribuição relacionados a um Rating de Crédito, uma projeção de mercado, uma estimativa das tendências econômicas, uma análise de preços ou uma análise de dados gerais. **(Termo de Política)**
10. “**AOCC - Analytical Oversight and Consistency Council**”: O Conselho de Supervisão e Consistência Analítica é um fórum voltado à manutenção da consistência da abordagem de ratings. A S&P Global Ratings pode ter AOCCs em cada uma de suas áreas de prática, região e setores de atuação e são normalmente compostos por Analistas Sêniores, Gerentes Analíticos e pesquisadores.

11. **“Repositório de Documentos Aprovados”**: são os métodos aprovados pela S&P Global Ratings para salvar e guardar documentos. Uma lista dos Repositórios de Documentos Aprovados é mantida pelo Conselho de Governança de Documentos, que também aprova quaisquer alterações à lista. A lista de Repositórios de Documentos Aprovados não inclui repositórios de dados, que são gerenciados separadamente. **(Termo de Política)**
12. **“Estruturador”**: para fins da Política de Segurança de Sites — Norma 17g-5 da SEC (a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos), um Emissor, patrocinador ou subscritor. **(Termo de Política)**
13. **“Pessoa Associada”**: A S&P Global Inc., qualquer entidade (incluindo a S&P Global Ratings) que esteja sob controle direto ou indireto da S&P Global Inc., e qualquer um de seus respectivos sócios, diretores, executivos, gestores das filiais e funcionários (e pessoas que exerçam cargo ou funções similares). **(Termo de Política)**
14. **“Papel Associado”**: o papel que um Funcionário desempenha que não seja um Papel Analítico, um Papel de Controle, um Papel Comercial ou um Papel de Administração Geral. **(Termo de Política)**
15. **BCP- Business Continuity Plan**: Plano de Continuidade de Negócio.
16. **Contato de Negócios**: Um emissor ou outro terceiro com quem a S&P Global Ratings faz negócios. Com relação a um Funcionário em particular, um Contato de Negócios não inclui relações estritamente pessoais e familiares que sejam de natureza social e com as quais o Funcionário não interaja no âmbito de suas responsabilidades. **(Termo de Política)**
17. **“Entretenimento de Negócios”**: qualquer forma de entretenimento em que (a) a pessoa que ofereça o entretenimento esteja presente; e (b) sejam discutidos negócios. Entre os exemplos estão eventos relacionados a refeições, lazer, sociais, esportivos, teatrais ou musicais. Entretenimentos de Negócios não incluem refeições leves casuais que correspondam a interações de negócios rotineiras, tais como reuniões de negócios cujo valor agregado não exceda US\$25 ou seu equivalente local (ou 3000 ienes para atividades no âmbito da jurisdição japonesa). Para esses fins, um entretenimento é um Presente quando a pessoa que o tenha oferecido não esteja presente. **(Termo de Política)**
18. **“Registros de Negócios”**: veja a Política de Manutenção de Registros e Retenção e podem ser chamados de “Registros de Negócios Oficiais” ou “OBRs” (Official Business Records) **(Termo de Política)**
19. **“Unidade de Negócio”**: um dos seguintes grupos analíticos dentro da S&P Global Ratings: Corporações, Serviços Financeiros, Soberanos/Finanças Públicas Internacionais, Operações Estruturadas e Finanças Públicas dos Estados Unidos.
20. **“CAD - Corporate Audit Department** – Departamento de Auditoria Corporativa da S&P Global Inc.
21. **“CCO - Chief Compliance Officer**
22. **“Comunicação Supervisionada (Chaperoned Communication)”**: uma Comunicação é uma Comunicação Supervisionada se (a) a Comunicação acontece na presença (ao vivo ou via conferência) de um membro do Departamento de *Compliance* ou Legal e do Departamento de Assuntos Regulatórios, ou (b) a Comunicação acontece exclusivamente via email e o Departamento de *Compliance* é copiado em todas as tais mensagens; o Departamento de *Compliance* pode abrir mão da oportunidade de supervisionar uma Comunicação.
23. **“CLO”**: o *Chief Legal Officer* da S&P Global Ratings
24. **“CMGC (Criteria and Model Governance Committee)”**: Comitê de Governança de Critérios e Modelos. **(Termo de Política)**
25. **“CRA” (Credit Rating Agency)**: Agência de Rating de Crédito. **(Termo de Política)**

26. **“Atividades Comerciais”**: Atividades de Vendas ou de Marketing. **(Termo de Política)**
27. **“Funcionário Comercial”**: qualquer Funcionário em um Papel Comercial. **(Termo de Política)**
28. **“Papel Comercial”**: papel de um Funcionário que se engaja em Atividades de Vendas ou de Marketing. **(Termo de Política)**
29. **“Comunicação”**: inclui qualquer comunicação, seja verbal ou não verbal, por qualquer meio, seja pessoalmente, por escrito, por telefone, por e-mail, por mídia social, por meio de terceiros, ou de outra forma. **(Termo de Política)**
30. **“Reclamação”**: significa
- Qualquer comunicação escrita recebida de pessoas, associadas ou não à NRSRO, que expresse insatisfação com relação ao desempenho de um Analista na iniciação, determinação, manutenção, monitoramento, alteração ou retirada de um Rating de Crédito; ou
 - Qualquer comunicação que expresse insatisfação quanto aos Ratings de Crédito, modelos, metodologias e cumprimento de leis de títulos e valores mobiliários e respectivas políticas e procedimentos adotados.

Em todo caso, uma Reclamação deve ser específica com relação à conduta alegada, a qual pode ser caracterizada como intencional ou negligente, mas não inclui o curso ordinário de discussões de negócios sobre Ratings de Crédito, Critérios, metodologias ou tempestividade, quando podem ser expressas visões distintas.

Para Ratings de Crédito sujeitos à jurisdição japonesa, a definição de Reclamação deve incluir também qualquer manifestação de insatisfação relativa às operações da S&P Global Ratings Japan Inc. e da S&P Global SF Japan Inc., incluindo Atividades de Rating de Crédito, independentemente de serem expressas de forma escrita ou verbal, não incluindo discussões de curso ordinário quando visões diferentes podem ser expressas a respeito de questões rotineiras.

Uma comunicação não inclui postagens em mídias sociais como um blog, *miniblog* ou sala de chat. **(Termo de Política)**

31. **“Rating de Crédito Confidencial”**: um Rating de Crédito que não se tornou público pela S&P Global Ratings e não tem por objetivo ser divulgado pela parte que o solicitou para qualquer outra parte, exceto consultores vinculados por obrigações de confidencialidade apropriadas, ou de outra forma, conforme exigido por lei ou regulação ou para fins regulatórios. **(Termo de Política)**
32. **“Confidencial para Propósitos Internos ou “Rating de Crédito CPI – (CIP Credit Rating)”**: um Ratings de Crédito que é unicamente utilizado para propósitos internos como um componente de um outro Rating de Crédito, e não é publicado ou disseminado fora da S&P Global Ratings. **(Termo de Política)**
33. **“Informação Confidencial”**: qualquer um dos seguintes tipos de informação: (a) Informação Confidencial do Emissor; (b) Informação Confidencial da S&P Global Ratings; e (c) Outras Informações Confidenciais. **(Termo de Política)**
34. **“Papel de Controle”**: papel de um Funcionário que exerça função de *Compliance & Controles*, (excluindo-se, entretanto, Validação de Critérios e Modelos), ou de Revisão de Risco de Ratings. **(Termo de Política)**
35. **“Country Business Manager (Gerente de Negócio para um País)”**: um Funcionário Comercial apontado como chefe administrativo para uma região, país ou escritório específico.

36. **“Modelo Coberto”**: um Modelo que é sujeito à Política e SOP de Metodologia e classificado como um Modelo de Ratings, Modelo de Critério, Modelo da Market Intelligence ou Modelo Externo da S&P Global Ratings, referidos em conjunto como Modelos Cobertos.
37. **“Credit Assessment”**: veja Definições da S&P Global Ratings publicadas em nosso site gratuito.
38. **“Credit Estimate”**: veja Definições da S&P Global Ratings publicadas em nosso site gratuito.
39. **“Rating de Crédito”**: uma opinião prospectiva sobre a qualidade de crédito de uma entidade, de uma dívida ou obrigação financeira, de um título de dívida, de ações preferenciais ou de outros instrumentos financeiros (incluindo um instrumento de *money market*), ou de um emissor de tal dívida ou obrigação financeira, título de dívida, ações preferenciais ou outros instrumentos financeiros emitidos utilizando-se a simbologia estabelecida e definida pela S&P Global Ratings. Uma Perspectiva de Rating não constitui um Rating de Crédito, mas está sujeita às mesmas políticas e procedimentos da S&P Global Ratings aplicáveis a um Rating de Crédito. **(Termo de Política)**.
40. **“Ação de Rating de Crédito”**: um Rating de Crédito inicial, mudança em um Rating de Crédito existente, reafirmação de um Rating de Crédito existente, retirada ou suspensão de um Rating de Crédito existente, ou ação de *CreditWatch*, em cada caso como e quando tal ação seja Divulgada. Uma Ação de Rating de Crédito não inclui uma Confirmação da Agência de Rating (RAC, ou *Rating Agency Confirmation*). **(Termo de Política)**
41. **“Atividades de Rating de Crédito”**: uma atividade realizada pela S&P Global Ratings que leve a ou dê suporte direto à atribuição ou monitoramento de um Rating de Crédito, incluindo:
- A avaliação, aprovação, emissão e revisão de Ratings de Crédito;
 - Análise de dados e informações referentes a Ratings de Crédito;
 - Uma Ação de Rating de Crédito ou Decisão de Rating; e
 - O desenvolvimento ou aprovação de Critérios, incluindo o desenvolvimento ou aprovação de Modelos qualitativos e quantitativos ou de Documentos de Orientação.

Os exemplos incluem:

- Participar e/ou votar em Comitês de Rating;
- Participar de reuniões com a administração cuja finalidade seja coletar informações e determinar a base de uma recomendação de rating;
- Comunicar-se com as Entidades Avaliadas e Terceiros Relacionados para determinar uma Ação de Rating de Crédito;
- Gerenciar Analistas, se aplicável, em seus trabalhos analíticos;
- Desenvolver Critérios ou Documentos de Orientação
- Conduzir o monitoramento de um Rating de Crédito;
- Desenvolver modelos analíticos para dar suporte a Critérios, nos quais os resultados são usados por um Comitê de Rating como parte da determinação de um Rating de Crédito.

Além disso, as Atividades de Rating de Crédito incluem:

- Análises Avançadas;
- Mapeamentos;
- Confirmação de Agência de Rating (RAC);
- Serviços de Avaliações de Rating (RES);
- Ratings de Recuperação.

Qualquer outra atividade realizada pela S&P Global Ratings, tais como análises de dados que não levem a ou suportem diretamente à emissão ou ao monitoramento de um Rating de Crédito, constitui um Serviço Auxiliar ou Outro Serviço.

Para os fins desta definição, (i) a assessoria jurídica pelo Departamento Legal ou GRA não constitui uma Atividade de Rating de Crédito; e (ii) as Atividades de Vendas e Marketing não são Atividades de Rating de Crédito. **(Termo de Política)**

42. **“Arquivo de Rating de Crédito”**: uma compilação de todas informações materiais criadas ou recebidas pela S&P Global Ratings relativas a uma Emissão ou Emissor avaliado. Contém todos os documentos que são apresentados em um Comitê de Rating, “OBRs” analíticos, tais como Documentos de monitoramento ou correspondência com um Emissor, informações que documentam o processo de rating, e dados relacionados ao rating.
43. **“Fundamentos de Rating de Crédito” ou “Fundamentos”**: explicação por escrito associada a Rating(s) de Crédito que explica a base fundamental do(s) Rating(s) de Crédito, independentemente de ter sido publicado ou não. Um Fundamento de Rating de Crédito pode respaldar mais de um Rating de Crédito (p.e. em caso de Ações de Rating Vinculadas). **(Termo de Política)**
44. **“Listagem CreditWatch”**: consulte as [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#), publicadas em nosso Site de Acesso Gratuito. **(Termo de Política)**
45. **“Critérios”**: Critérios são a estrutura analítica publicada para a determinação de Ratings de Crédito. Os Critérios incluem os fatores fundamentais, os princípios analíticos, as metodologias, e/ou as principais premissas que utilizamos no processo de produção de nossos Ratings de Crédito. Os Critérios, como nossos Ratings de Crédito, são de natureza prospectiva. Os Critérios têm o propósito de auxiliar aqueles que utilizam nossos Ratings de Crédito a entenderem como os analistas da S&P Global Ratings geralmente abordam a análise de Emissores e de Emissões em um dado setor. Os Critérios incluem elementos metodológicos significativos identificados pela S&P Global Ratings como sendo relevantes à análise de crédito. Entretanto, a S&P Global Ratings reconhece que há vários fatores únicos / fatos e circunstâncias que podem se aplicar à análise de um dado Emissor ou Emissão. Dessa maneira, os Critérios da S&P Global Ratings não são desenvolvidos para fornecer uma lista exaustiva de todos os fatores aplicados em nossas análises de rating. Os analistas exercitam seu julgamento analítico na aplicação dos Critérios por meio do processo de Comitê de Rating para se chegar às determinações de rating. **(Termo de Política)**
46. **“Empréstimo de Critério”**: Quando há Critérios existentes para os quais o Rating de Crédito faz parte do escopo (“Critério principal”) que endereça a preponderância de fatores de risco e os fatos necessários para se avaliar a capacidade de crédito de um Emissor ou Emissão, mas não há nenhum Critério em escopo para uma parte limitada da análise, Critérios separados e distintos (“Critérios complementares”) podem ser emprestados para se complementar e completar a avaliação do risco e a análise sem que haja a sobreposição de metodologias ou premissas em tal Critério principal. Para mais informações, consulte o SOP de Metodologia. **(Termo de Política)**
47. **“Erro de Critério”**: um erro definido como tal nos [Procedimentos Operacionais-Padrão de Correção, Rastreamento e Reporte de Atividades de Rating de Crédito](#).
48. **“Exceção de Critério”**: Uma exceção de Critério constitui uma saída aprovada de um Critério existente, normalmente relacionado a características específicas do Critério para um Emissor específico ou Emissão e/ou um sub grupo específico de Emissores ou Emissões para os quais o Critério se aplica de outra forma, e deve ser suportado por uma razão(ões) objetiva(s). Para mais informações, consulte o SOP de Metodologia.
49. **“Função de Critério”**: o papel de um Funcionário quando este atua como um membro do Grupo de Metodologias ou dos Grupos de Validação de Critérios e Modelos. **(Termo de Política)**
50. **“Biblioteca de Critérios”**: o repositório interno de Critérios.
51. **“Modelo de Critério”**: um Modelo complexo baseado em metodologias econômicas, financeiras, matemáticas ou estatísticas avançadas utilizadas no desenvolvimento dos Critérios. **(Termo de Política)**

52. **“Especialista em Critérios (*Criteria Subject Matter Expert - CSME*)”**: um membro do Grupo de Metodologias com expertise relevante em Critérios. **(Termo de Política)**
53. **“Grupo de Validação de Critérios (*Criteria Validation Group – CVG*)”**: conduz a análise necessária para validar os Critérios que podem incluir métodos qualitativos e quantitativos.
54. **“Criteria Validation Officer - CVO”**: Membro do CVG.
55. **“DCO” (sigla em inglês para *Designated Compliance Officer*)**: Diretor de *Compliance* Designado para fins de cumprimento do *U.S. Securities Exchange Act* de 1934 e das regras relacionadas aplicáveis às Agências de Classificação de Risco Nacionalmente Reconhecidas (NRSRO, na sigla em inglês), e o Diretor de *Compliance* Designado, para fins do Canadian National Instrument 25-101 relativo a organizações de rating designadas. **(Termo de Política)**
56. **“D&O”**: Dados e Operações.
57. **“Documento” ou “Registro”**: informação registrada em qualquer formato, incluindo em formato eletrônico ou impresso, usada pela S&P Global Ratings para desempenhar funções de negócios. Os Documentos ou Registros incluem, mas não se limitam a, Documentos gerados em um computador ou aplicações corporativas, e-mails, faxes, mensagens instantâneas, agendas, diários, calendários, planejadores, notas, fotografias, arquivos de áudio, correios de voz, arquivos de vídeo, imagens, microfimes, cópias impressas e quaisquer outras informações armazenadas eletronicamente. Os termos Documento ou Registro podem ser usados indiscriminadamente. Por exemplo, e-mails são considerados tanto um Documento quanto um Registro. **(Termo de Política)**
58. **“End-User Computing - EUC”**: Computação de Usuário Final
59. **“E-mail”**: qualquer forma de comunicação eletrônica ou digital como referido na Política 54 da S&P Global Inc. (Uso Adequado de Comunicações Digitais) que é ou pode ser monitorada e retida pela S&P Global Inc., como especificado na Política 52 da S&P Global Inc. (Monitoramento dos Sistemas de Tecnologia da Informação).
- Para o propósito desta definição, o termo monitoramento inclui bloquear, colocar em quarentena, eletrônicas ou digitais e monitorar a extensão, natureza e conteúdo do acesso a e uso dos Sistemas de TI da Empresa, incluindo o monitoramento do acesso remoto aos Sistemas de TI da Empresa. **(Termo de Política)**
60. **“Funcionário”**: qualquer funcionário da S&P Global Ratings ou qualquer outro indivíduo cujos serviços são colocados à disposição ou sob controle da S&P Global Ratings.
61. **“Registro de Erro”**: documentação do sistema eletrônico de monitoramento e reporte de erros da S&P Global Ratings de um Erro de Critério, Erro de Modelo, Erro Analítico ou Erro de Publicação como definido nos [Procedimento Operacional Padrão de Correção, Monitoramento e Reporte de Erros para as atividades de Rating de Crédito](#) e suas disposições subsequentes.
62. **“Website Externo”**: um website que atende os requisitos de retenção de documentos da S&P Global Ratings, como determinado e aprovado pelo Gerenciamento Global de Registros, e pe considerado um Armazenamento de Formulários e Mídia Aprovado.
63. **“Comentários Externo por Escrito”**: comentários por escrito recebidos de participantes do mercado sobre Critérios propostos, incluindo-se mudanças materiais propostas aos Critérios, bem como Critérios em uso, por meio da oportunidade oferecida no Website Gratuito.

64. **“Departamento Financeiro”**: o departamento Financeiro da S&P Global Ratings.
65. **“Revisão Formal”**: uma revisão de monitoramento conduzida pelo menos a cada 12 meses, ou, de outra forma requerida pelo Comitê Regulatório, que inclui vários tipos de revisões descritas nos [Procedimentos Operacionais-Padrão de Monitoramento](#).
66. **“Website Gratuito”**: websites da S&P Global Ratings que são fornecidos a uma variedade de regiões e línguas para divulgações regulatórias incluindo seus Ratings de Crédito públicos e informações relacionadas.
67. **“GRA”**: o Departamento de Assuntos Legais e Regulatórios.
68. **“GRM - Global Risk Management”**: Gerenciamento Global de Risco
69. **“GRRG”**: Grupo Global de Reporte Regulatório
70. **“Papel de Administração Geral” ou “GM – General Management”**: papel de um Funcionário envolvido na administração das atividades de negócios e operacionais da S&P Global Ratings. Os exemplos incluem:
- Administrar o negócio e coordenar as operações de uma unidade, incluindo a supervisão da qualidade, recursos humanos e cumprimento das políticas; participar nos contatos com o mercado; estabelecer estratégias de marketing e de negócios para a unidade e tomar decisões com relação ao desenvolvimento de produtos;
 - Supervisionar as operações analíticas sem participar da avaliação, aprovação, emissão ou revisão de qualquer Ação de Rating de Crédito específica; e
 - Orçar e administrar receitas, lucros, despesas e outras metas financeiras, incluindo o estabelecimento de estruturas de honorários gerais, junto com Funcionários Comerciais. **(Termo de Política)**
71. **“Presentes”**: bens e serviços de valor monetário, incluindo, mas não se limitando a, dinheiro ou equivalentes em espécie (tais como vale brindes ou cartões), bem como coisas sem valor monetário claro que beneficiem o receptor, como um favor. Para tais finalidades, um evento de entretenimento no qual a pessoa que o tenha oferecido não esteja presente ou quando o entretenimento não envolve a discussão de assuntos de negócios constitui-se como um Presente. Presentes não incluem: (a) artigos relacionados a interações rotineiras de negócios, tais como itens fornecidos em reuniões de negócios (por exemplo, blocos de anotações e canetas) cujo valor agregado não ultrapasse US\$25 ou seu equivalente local (ou 3000 ienes para atividades sujeitas à jurisdição japonesa); (b) Artigos Promocionais (como itens com logo ou marca), incluindo entradas para conferências, prêmios pela participação em pesquisas, e prêmios fornecidos pela S&P Global Ratings, S&P Dow Jones Indices e S&P Global Market Intelligence para sorteios, rifas ou concursos nos quais a participação seja ampla e quando permitidos por lei; ou (c) itens promocionais ou de algum outro tipo de valor mínimo (i.e. não superior a US\$10 ou seu equivalente local) recebidos no curso normal do negócio (e no Japão, geralmente oferecidos gratuitamente). **(Termo de Política)**

72. **“Registro de Presentes e Entretenimento” (“Registro de Presentes”, “registrado” ou “registrando”):** sistema eletrônico mandatório e processo usado pela S&P Global Ratings para registrar os atos de dar receber e/ou devolver ou dispor de qualquer Presente, Entretenimento de Negócio ou honorários pelos Funcionários.
73. **“GMAT - Global Model Advisory Team”:** Grupo cuja tarefa é (i) determinar o Modelo Coberto, e (ii) determinação de mudança relevante no Modelo Coberto.
74. **“Documento de Orientação”:** Um documento de Orientação é desenvolvido para fornecer orientação para os Analistas e os Comitês de Rating sobre várias questões mediante (i) articulação de como aspectos específicos dos Critérios podem ser aplicados (ii) descrição das variáveis ou das considerações relativas a Critérios que possam mudar ao longo do tempo, (iii) fornecimento de informações adicionais sobre fatores não fundamentais que os Analistas possam considerar na aplicação de Critérios, e/ou (iv) fornecimento de diretrizes adicionais no exercício do julgamento analítico estabelecido nos Critérios. Os Documentos de Orientação não são considerados Critérios, pois estes não estabelecem uma estrutura analítica para se determinar ratings de crédito. **(Termo de Política)**
75. **“Família Imediata”:** (a) cônjuge de um Funcionário, parceiro(a) doméstico, ou equivalente ou criança dependente ou adotiva do Funcionário independente da residência; (b) parentes de um Funcionário, dependentes ou não deste (e.g. netos, pais, padrastos, avós, irmãos, sogros, cunhados, genros e noras, incluindo relações de adoção e tutela) que tenham compartilhado o mesmo domicílio com o Funcionário por ao menos um ano imediatamente antes da data em que o membro da família tenha iniciado a atividade aplicável; e (c) qualquer entidade legal (incluindo um truste ou parcerias) direta ou indiretamente administrada ou controlada por, estabelecida para o benefício de, ou cujos interesses econômicos sejam substancialmente equivalentes a, ou um Funcionário ou uma pessoa listada acima nos itens (a) ou (b). Para este fim, os termos “dependente”, “parceiro doméstico” e “relações de adoção e tutela” são definidos pela legislação local de onde o Funcionário trabalha. **(Termo de Política)**
76. **“Emissão”:** uma dívida ou obrigação financeira, título de dívida, ações preferenciais ou outros instrumentos financeiros (incluindo um instrumento de *money market*). **(Termo de Política)**
77. **“Emissor”:** uma entidade que emite dívida ou títulos de ações, bem como um banco ou companhias de seguro, e seus funcionários e agentes que atuam em seus nomes. Um emissor inclui a Entidade Avaliada e seus Terceiros Relacionados. **(Termo de Política)**
78. **“Informação Confidencial de Emissor”:** informação verbal ou escrita por parte de um Emissor ou seus agentes ou conselheiros que a S&P Global Ratings concordou manter confidencial, seja temporariamente, tal como durante o processo de atribuição de rating até que este seja publicado, ou indefinidamente.
79. **“Controle Chave”:** uma atividade desenvolvida pela S&P Global Ratings para prevenir ou detectar a quebra de um Compromisso Regulatório. Os Controles Chave incluem, mas não se limitam a, políticas, diretrizes, procedimentos de negócio importantes, padrões estéticos, treinamentos, certificações, requisitos regulatórios, sistemas e programas de monitoramento e testagem.
80. **“Lead Analytical Manager” ou “LAM”:** um funcionário que supervisiona o trabalho diário dos Gerentes Analíticos, mas cujo papel não é o de Administração Geral
81. **“Departamento Legal”, “Departamento de Assuntos Legais e Regulatórios”, “Departamento Global de Assuntos Legais e Regulatórios”, ou “GRA”:** o Departamento Legal e Regulatório da S&P Global Ratings ou o Departamento de Assuntos Legais e Regulatórios da S&P Global Inc., de acordo com o contexto.
82. **“Departamento de Assuntos Legais e Regulatórios”:** o Departamento de Assuntos Legais e Regulatórios da S&P Global Ratings, que engloba o Departamento Legal e o GRA.

83. “Ação de Rating Vinculada”: uma Ação de Rating de Crédito decorrente em todo ou em parte de outra Ação de Rating de Crédito.

As Ações de Rating Vinculadas mais comuns emitidas pela S&P Global Ratings incluem:

- i. Um Rating de Crédito de uma Emissão, o qual, por sua vez, depende de um Rating de Crédito de Emissor (ICR, ou *Issuer Credit Rating*) – p.e. uma Entidade Vinculada ao Governo;
- ii. Um Rating de Crédito de uma Emissão que dependa de um Rating de Crédito vigente de um provedor de reforço de qualidade de crédito (p.e. uma Carta ou Crédito ou *bond insurance*);
- iii. Um Rating de Crédito de uma Emissão que dependa do Rating de Crédito vigente de uma Emissão distinta (p.e. um título sintético individual empacotado);
- iv. Um Rating de Crédito de um Emissor que dependa do Rating de Crédito vigente de um Emissor distinto (p.e. um *swap* ou fornecedor de contrato de investimento garantido);
- v. Um Rating de Crédito de uma nova emissão de um Emissor avaliado quando tal emissão está em conformidade com as emissões avaliadas anteriormente, é consistente com os planos financeiros atuais do Emissor, conforme considerado pelo Comitê de Rating original, e para o qual nenhuma nova informação presente justifique uma revisão do comitê de rating; e
- vi. Um Rating de Crédito de uma nova emissão de um Emissor avaliado de acordo com um plano de financiamento estabelecido (p.e. um programa de *Medium Term Notes*). **(Termo de Política)**

84. “MID - Model Information Document”: Documento de Informação de Modelo.

85. “Modelo de Inteligência de Mercado”: um Modelo que é utilizado por Analistas para priorizar créditos para revisão, mas não é um Modelo de Ratings. **(Termo de Política)**

86. “Mudança de Critério Relevante” ou “Mudança Relevante no Modelo Coberto” – uma mudança ou revisão relevante em um Critério ou Modelo de Critério, quando aplicável, descrita na <Seção de Mudanças Relevantes nos Critérios e Modelos Cobertos> dos Procedimentos Operacionais-Padrão de Metodologia. Par amais informações veja Procedimentos Operacionais-Padrão de Metodologia.

87. “Informação Não Pública Substancial” ou “MNPI – Material Non-Public Information”: Deverá significar todas as informações não públicas que um investidor razoável provavelmente consideraria importante para tomar uma decisão de investimento ou uma informação não pública que é razoavelmente poderia afetar o preço de mercado de um Valor Mobiliário quando se tornar pública. A informação é considerada não pública se esta não tiver sido disseminada ao público de uma maneira razoavelmente designada a fornecer ampla distribuição, tal como um registro requerido ou voluntário junto a uma agência governamental ou órgão regulatório, uma publicação de circulação geral, ou um comunicado à imprensa emitido ou um emissor ou cliente. Informações Não Públicas Substanciais podem ser positivas ou negativas e podem envolver eventos com contingências. **(Termo de Política)**

88. “Metodologias”: A S&P Global Ratings considera os Critérios como sendo suas Metodologias.

89. “MCOE - Methodologies Center of Excellence”: Grupo dentro da S&P Global Ratings geralmente responsável pelo desenvolvimento, atualização e manutenção de (i) Critérios e Modelos Cobertos intersetoriais, e (ii) padrões de Critérios e Modelos.

- 90. “Grupo de Metodologias”:** supervisiona o desenvolvimento de Critérios e Modelos Cobertos para a S&P Global Ratings.
- 91. “Líder do Setor de Metodologia”:** Funcionário que se reporta ao Líder Global de Metodologias, responsável por todas as atividades relacionadas com uma das seguintes áreas dentro do Grupo de Metodologias: Corporações & Infraestrutura, Serviços Financeiros, Governos, Operações Estruturadas e Centro de Excelência de Metodologias.
- 92. “Modelo”:** a S&P Global Ratings considera um modelo um método, sistema ou abordagem quantitativa que aplica teorias, técnicas e premissas estatísticas, econômicas, financeiras ou matemáticas para processar a inserção de dados em estimativas quantitativas. Um modelo também inclui abordagens quantitativas, cujas inserções são parcial ou totalmente qualitativas ou baseadas em julgamento especializado, desde que seus resultados sejam quantitativos por natureza.
- Um modelo é formado por três componentes:
- i. Um componente de inserção de informação, que fornece premissas e dados ao modelo;
 - ii. Um componente processual, que transforma inserções em estimativas; e
 - iii. Um componente de reporte, que traduz as estimativas em informações de negócio úteis.
- 93. “Erro de Modelo”:** um erro definido como tal nos [Procedimentos Operacionais-Padrão de Correção, Monitoramento e Reporte de Erro para as Atividades de Rating de Crédito](#).
- 94. “Proprietário de Modelo”:** Um proprietário de Modelo é responsável por todas as atividades relacionadas à manutenção de um Modelo Coberto. Um Proprietário de Modelo pode ou não ter construído um Modelo A Model Owner is responsible for all the activities related to the maintenance of a Covered Model. Coberto. Para Modelos Cobertos em desenvolvimento, o Proprietário de Modelo será um membro do Esquadrão cuja principal responsabilidade é o desenvolvimento de Modelo, bem como é responsável por outras tarefas específicas do Modelo Coberto, que excluem testagem e validação. O Proprietário do Modelo responde para o Líder do Setor ou do Esquadrão, como aplicável.
- 95. “Repositório de Modelos”:** base de dados de arquivo de todos os Modelos Cobertos e seus arquivos e documentos relacionados. **(Termo de Política)**
- 96. “MSME- Model Subject Matter Expert”:** Um membro do Grupo de Metodologias com experiência relevante em Modelos.
- 97. “MVG -Model Validation Group”:** o Grupo de Validação de Modelo analisa e valida Modelos Cobertos de forma independente, sejam eles desenvolvidos pela S&P Global Ratings ou fornecidos por terceiros.
- 98. “Model Validation Officer” ou “MVO”:** Membro do MVG
- 99. “NRSRO” -Nationally Recognized Statistical Rating Organization:** Agência de Classificação de Risco Nacionalmente Reconhecida. **(Termo de Política)**
- 100. “Outras Informações Confidenciais”:** qualquer Informação Relevante Não pública, que não seja um Informação Confidencial de Emissor e Informação Confidencial da S&P Global Ratings, obtida de qualquer fonte que um Funcionário acredita tenha a intenção de ser confidencial.
- 101. “Outros Serviços”:** um produto ou serviço que a S&P Global Ratings oferece ou vende, que não seja um Serviço Auxiliar nem parte de suas Atividades de Rating de Crédito. **(Termo de Política)**
- 102. “Perspectiva: veja “Perspectiva de Rating”** **(Termo de Política)**

- 103. “Atividade Terceirizada”:** Atividades de Ratings de Crédito ou Requisitos Regulatório, ou responsabilidades da S&P Global Ratings que são realizadas por um Provedor de Serviços que que um funcionário ou gerente interno d a S&P Global Ratings poderia ter realizado.
- 104. “PCR - *Presentation Credit Ratings*”:** Apresentação de Rating de Crédito.
- 105. “PGG - *Policy Governance Group*”:** Grupo de Governança de Políticas da S&P Global Ratings
- 106. “PSIL - *Practice Standard Information List*”:**Lista de Informação-Padrão de uma Área de Prática
- 107. “Área de Prática”:** um grupo em uma Unidade de Negócios responsável por um tipo particular de setor de crédito e/ou região geográfica. Por exemplo, Concessionárias de Serviço de Utilidade Pública e Infraestrutura da América do Norte, Títulos Lastreados por Ativos da Região Europa, Oriente Médio e África (EMEA, na sigla em inglês), Instituições Financeiras da Ásia-Pacífico (APAC, em inglês), etc. **(Termo de Política)**
- 108. “Representante de Área de Prática”:** um membro de uma Área de Prática que participa de atualizações sobre questões de Critérios para os reguladores regionais, quando apropriado, participa de atualização sobre questões relativas a Critérios para os conselhos de diretores regionais da S&P Global Ratings, quando apropriado, serve como ponto de contato regional para a CSME a fim de customizar a testagem e a implementação de planos às condições regionais; e trabalha próximo à CSME em recomendações para o *pipeline* de projetos de Critérios.
- 109. “Rating de Crédito Preliminar”:** um Rating de Crédito Preliminar que se baseia em informação que está sujeita a finalização, mas que, de outra forma, é consistente com a Política de Informação Suficiente. Por exemplo, um Rating de Crédito que se baseia em informação relativa a um evento pendente.
- 110. “Analista Principal”:** o Analista ao qual foi-lhe atribuída a responsabilidade principal de (a) determinar uma Recomendação de Rating, (b) apresentar essa Recomendação de Rating a um Comitê de Rating e (c) Comunicar ao Emissor uma Ação de Rating de Crédito específica. Analista Principal significa o “analista líder de rating”, de acordo com as regulações da U.E. e regulações do Japão. Indivíduos não elegíveis para serem um Analista Principal são: (i) Analistas da CRISIL GAC; e (ii) Funcionários que exerçam função de suporte analítico localizados no escritório de Nova York, como Analista de Rating e Especialista de Rating. **(Termo de Política)**
- 111. “Rating de Crédito Privado”:** um Rating de Crédito que não se torna público e não visa ser divulgado para nenhuma parte, exceto a um número limitado de terceiros identificados pela parte que o solicitou; e (A) consultores profissionais vinculados por obrigações de confidencialidade apropriadas; (B) conforme exigido por lei ou regulação ou para fins regulatórios; ou (C) sujeitos a certas condições, com a finalidade de preparar relatórios periódicos requeridos relacionados a ativos controlados por um veículo de propósito especial que tenha comprado os títulos avaliados. Em certas jurisdições, a S&P Global Ratings pode limitar a disponibilidade de Ratings de Crédito Privados a certos tamanhos de Emissões, a um número estabelecido de recipientes, ou se de outra forma estabelecido pela regulação. **(Termo de Política)**
- 112. “Especialista em Produto”:** um funcionário dentro da S&P Global Ratings que é principalmente responsável por um produto ou serviço relacionado às Atividades de Ratings de Crédito e/ou Serviços Auxiliares ou Outros Serviços. Um “Especialista em Produtos” pode ser um Funcionário em um Papel Comercial, Analítico ou Geral.
- 113. “Itens Promocionais”:** itens que possuem a logomarca da: (i) S&P Global Ratings; ou da (ii) S&P Dow Jones Indices; ou da (iii) S&P Global Market Intelligence.
- 114. “Erro de Publicação”:** um erro definido como tal nos Procedimentos Operacionais-Padrão de Correção, Monitoramento e Reporte de Erros para as Atividades de Ratings de Crédito.

115. **“Publicações”**: itens de informação em qualquer forma escritos e criados pela S&P Global Ratings e que são distribuídos ao público em um Site de Acesso Gratuito ou em outra plataforma de ampla distribuição controlada ou não pela Standard & Poor’s Financial Services, LLC. As Publicações não incluem comunicações de caráter privado entre Funcionários e terceiros. As Publicações normalmente não incluem Ratings de Crédito Privados ou Confidenciais e seus Fundamentos de Rating relacionados, a menos que a S&P Global Ratings divulgue esses itens ao público equivocadamente. **(Termo de Política)**
116. **“RADAR - Regulatory Administration, Detection and Review”**: sistema de Administração, Detecção e Revisão Regulatória.
117. **“RAMP - Ratings Analysis and Methodology Profile”**: Perfil de Análise e Metodologia de Ratings.
118. **“RDR - Records Document Repository”**: Repositório de Registro de Documentos
119. **“RPM - Ratings Process Manager”**: Gerenciador do Processo de Rating
120. **“RRR - Ratings Risk Review”**: Revisão de Risco de Ratings
121. **“Entidade Avaliada”**: uma entidade cuja qualidade de crédito seja avaliada em um Rating de Crédito. **(Termo de Política)**
122. **“Comitê de Rating”**: comitê que determina um Rating de Crédito. **(Termo de Política)**
123. **“Líder do Comitê de Rating”**: Analista com a responsabilidade de supervisionar o Comitê de Rating, incluindo o processo para se chegar a uma Decisão de Rating e aprovar tal Decisão conforme determinado pelo Comitê de Rating. **(Termo de Política)**
124. **“Decisão de Rating”**: um Rating de Crédito determinado por um Comitê de Rating antes de sua Divulgação. **(Termo de Política)**
125. **“Perspectiva de Rating” ou “Perspectiva”**: uma avaliação da potencial direção a ser tomada por um Rating de Crédito em um prazo intermediário (normalmente de seis meses a dois anos). Ao se determinar uma Perspectiva de Rating, considera-se qualquer mudança nas condições econômicas e/ou nos fundamentos dos negócios. Uma Perspectiva de Rating não é necessariamente precursora de uma mudança em um rating ou de uma colocação de um rating na Listagem *CreditWatch*. Uma Perspectiva de Rating não é um Rating de Crédito, mas está sujeita às mesmas políticas e procedimentos da S&P Global Ratings aplicáveis a um Rating de Crédito. **(Termo de Política)**
126. **“Recomendação de Rating”**: um Rating de Crédito que é recomendado pelo Analista Principal e é apresentado à consideração do Comitê de Rating.
127. **“Modelo de Ratings”**: um Modelo que é usado no processo de determinação de um Rating de Crédito. **(Termo de Política)**
128. **“Rating de Acordo com Princípios”**: processo de desenvolvimento de metodologia e de premissas principais para determinar um rating quando tal Rating de Crédito se baseia principalmente nos “Princípios de Ratings de Crédito” (Princípios) e não em Critérios específicos. **(Termo de Política)**
129. **“Transparência de Ratings e Objetivos Educacionais”**: inclui:
- aumentar a transparência das Atividades de Rating de Crédito da S&P Global Ratings com o intuito de promover o entendimento por parte do mercado das Atividades de Rating de Crédito e a competição entre as agências de rating de crédito (CRAs – *Credit Rating Agencies*) com base no conteúdo e qualidade de seus Ratings de Crédito e nos critérios utilizados, e
 - ajudar Emissores existentes ou prospectivos e outras pessoas (interna ou externamente) a melhor compreenderem os Ratings de Crédito e os critérios da S&P Global Ratings.

(Termo de Política)

130. **“Recomendação”**: qualquer afirmação, oral ou escrita, direta ou indireta, que sugira a um Emissor (a) como este deve montar uma estrutura corporativa ou legal, (b) como este deve gerenciar ou estruturar seus ativos, passivos ou atividades em conexão com um Rating de Crédito, ou (c) como este deve desenvolver ou estruturar um instrumento de finanças estruturadas. **(Termo de Política)**
131. **“Registro”** Veja **“Documento”**.
132. **“Rating de Recuperação”**: veja Definições de Ratings da S&P Global Ratings como publicadas em no Website Gratuito.
133. **“Compromissos Regulatórios”**: Requisitos Regulatórios e Expectativas Regulatórias da S&P Global Ratings. **(Termo de Política)**
134. **“Expectativas Regulatórias”**: as expectativas que os reguladores da S&P Global Ratings têm com respeito às ações da S&P Global Ratings com base nas afirmações feitas nos registros regulatórios, respostas aos resultados de exames, políticas internas, anúncios públicos, e mediante compromissos voluntários que a S&P Global Ratings assumiu com seus reguladores.
135. **“Requisitos Regulatórios”**: os requisitos estabelecidos nos estatutos, regulações e regras que são aplicáveis à S&P Global Ratings em várias jurisdições. **(Termo de Política)**
136. **“Terceiro Relacionado”**: o estruturador, devedor, originador, prestador de serviços, patrocinador, subscritor ou qualquer outra parte que interaja com a S&P Global Ratings em nome de uma Entidade Avaliada, incluindo qualquer pessoa direta ou indiretamente vinculada à essa Entidade Avaliada por controle. **(Termo de Política)**
137. **“Publicar”** ou **“Publicado”**: Quando uma Decisão de Rating se torna efetiva e inserida no sistema CORE ou sistema sucessor.
138. **“Calendário de Retenção”** ou **“Calendário de Retenção de Registros”** **“RRS”**: refere-se à seção do Calendário de Retenção de Registros da S&P Global Ratings, que identifica os Registros e Documentos que devem ser retidos e seus períodos de retenção requisitados.
139. **“S&P Global Ratings”**: S&P Global Rating, conforme registrada na SEC como uma NRSRO. **(Termo de Política)**
140. **“Informação Confidencial da S&P Global Ratings”**:
 - i. Uma Recomendação de Rating, Decisão de Rating, e versões não publicadas de (a) Ações de Rating de Crédito, (b) Critérios, (c) Documentos de Orientação, (d) opiniões e (e) estimativas, e
 - ii. análises relacionadas não publicadas, relatórios e comunicados à imprensa criados pela S&P Global Ratings. Informações Confidenciais da S&P Global Ratings também incluem informações não publicadas concernentes ao processo de comitê e ao momento das ações de rating potenciais ou anúncios relacionados a ratings.
141. **“Modelo Externo da S&P Global Ratings”**: um Modelo que a S&P Global Ratings divulga externamente geralmente para facilitar a compreensão dos fatores que influenciam nossos Ratings de Crédito. **(Termo de Política)**
142. **“TI da S&P Global Ratings IT ou “TI”**: Bureau de Informação da S&P Global Ratings.
143. **“SFDC”**: Salesforce.com.
144. **“SOP - Standard Operating Procedure”**: Procedimento Operacional-Padrão.
145. **“SOR - System of Record”**: Sistema de Registro.

- 146. “Atividades de Vendas ou de Marketing”:** atividades que são dirigidas ao aumento, melhora, manutenção, obtenção, asseguarção ou defesa de vendas, receitas, marketing, desenvolvimento de negócios, participação de mercado ou posição de mercado da S&P Global Ratings, qualquer Afiliada da S&P Global Ratings, ou qualquer de seus respectivos produtos ou serviços, incluindo-se, sem limitação, todos os esforços para solicitar negócios de, ou “propor” produtos ou serviços a um Emissor ou Emissores prospectivos, e solicitar, negociar, discutir, ou arranjar o estabelecimento, pagamento, ou coleta de honorários por qualquer produto ou serviço da S&P Global Ratings ou de qualquer Afiliada da S&P Global Ratings, Vendas, Atividades de Marketing que não incluam Atividades de Ratings de Crédito ou atividades voltadas à Transparência de Ratings e Objetivos Educacionais ou ao aumento da qualidade, eficiência e/ou tempestividade das Atividades de Ratings de Crédito. **(Termo de Política)**
- 147. “Considerações de Vendas e Marketing”:** incluem quaisquer considerações, preocupações, comunicações, planos, metas ou objetivos relativos a ou direcionados a Atividades de Vendas ou de Marketing. **(Termo de Política)**
- 148. “Valores Mobiliários”:** qualquer ação, nota, bônus, debenture, participação em sociedades limitadas, participação em sociedades de responsabilidade limitada, um contrato de investimento, uma obrigação emitida por ou uma participação em um veículo que compra e forma carteiras de investimento em outros valores mobiliários (tais como fundos mútuos, um fundo negociado em bolsa (ETF) um *hedge fund*, ou um fundo de venture capital) ou outro instrumento financeiro comumente conhecido com um valor mobiliário, incluindo valores mobiliários emitidos globalmente, e um America Depositary Receipt (ADR). Inclui também qualquer opção de compra ou venda, contratos futuros ou qualquer outro instrument derivative relacionado com valores mobiliários. **(Termo de Política)**
- 149. “Provedor de Serviço”:** uma pessoa ou entidade que realiza uma Atividade Terceirizada em nome da S&P Global Ratings.
- 150. “Rating de Crédito Solicitado”:** Ratings de Crédito que não sejam Ratings de Crédito Confidenciais para Propósitos Internos, atribuídos pela S&P Global Ratings a pedido do Emissor. Um Rating de Crédito será considerado como solicitado pelo Emissor se (a) houver um acordo com o Emissor ou seus agentes para o fornecimento do Rating de Crédito (ou um acordo que não identifique especificamente o Rating de Crédito, mas indique que a S&P Global Ratings espera avaliar as obrigações do Emissor no futuro, a menos que o Emissor tenha confirmado à S&P Global Ratings por escrito que este não deseja que a obrigação seja avaliada) ou (b) se o Emissor paga pelo Rating de Crédito. Ratings de Crédito Solicitados não incluem Ratings de Crédito que foram inicialmente solicitados pelo Emissor, mas que, embora ainda mantidos pela S&P Global Ratings, já não mais são solicitados pelo Emissor, conforme demonstrado pelo fato de a S&P Global Ratings não mais receber pagamento do Emissor por tais Ratings de Crédito. **(Termo de Política)**
- 151. “Função de Supervisão”:** Funcionários individuais ou grupo de funcionários representando o Grupo de Metodologias e, em certos caso, uma Área de Prática relevante coletivamente responsável por:
- Revisar e aprovar o desenvolvimento de Critérios e Modelos Cobertos
 - Revisar e recomendar a aprovação de Critérios para publicação (Solicitações de Comentários e finais), e
 - Identificar oportunidades de coaching de membros da Esquadrão.
- 152. “Líder de Supervisão”:** Líder de uma Função de Supervisão e responsável pelo resultados dessas atividades.
- 153. “Esquadrão”:** Equipe multifuncional com habilidades requeridas, responsável pela execução complete dos projetos de Critérios e Modelos Cobertos e Documentos de Orientação, quando aplicavel. ross-functional team with the required skills, responsible for the end-to-end execution of Criteria and Covered Model projects and Guidance Documents, where applicable. Um Esquadrão não inclui membros de Grupos de Validação de Critérios nem de Validação de Modelos.

154. **“Líder de Esquadrão”**: Líder do Esquadrão e responsável pela coordenação de suas atividades e responsável pela execução.
155. **“Tier Huddles”**: encontros internos recorrentes de natureza operacional no contexto da iniciativa de *lean management* da S&P Global Ratings para discutir questões tais como melhoria de processos, risco operacional, moral do grupo e recursos.
156. **“Tier 3 & 4 Huddles”**: são Tier Huddles liderados por um GM ou por outro líder global de uma das funções de negócio da S&P Global Ratings, tais como os líderes de TI e RH.
157. **“TOR - Terms of Reference”**: Termos de Referência.
158. **“Informação Transitória”**: veja a Política de Manutenção de Registro e Retenção. **(Termo de Política)**
159. **“USPF - US Public Finance”**: Finanças Públicas dos Estados Unidos.
160. **“Sob Observação por Critérios” (UCO, na sigla em inglês para Under Criteria Observation)**: um identificador que pode (ou deve, caso seja uma exigência regulatória da União Europeia) ser atribuído a Ratings de Crédito sob revisão como resultado de uma alteração nos Critérios. A adição do identificador UCO a um Rating de Crédito não altera a definição deste ou nossa opinião sobre a qualidade de crédito da Emissão ou do Emissor. **(Termo de Política)**
161. **“Rating de Crédito Não Solicitado”**: um Rating de Crédito, exceto um Rating de Crédito Confidencial para Propósitos Internos, que não seja Rating de Crédito Solicitado. **(Termo de Política)**
162. **“Operações de Validação”**: Grupo que reporta para o Líder Global de Validação de Critérios e Modelos, responsável por prover suporte operacional para os Grupos de Validação de Critérios e de Modelos.
163. **“Analista Votante”**: um Analista que tenha sido aprovado pelo Gerente Analítico ou seu/sua designado(a) para votar em um Comitê de Rating. Um Analista da CRISIL GAC ou membro do New York Newspaper Guild não é elegível para ser um Analista Votante. **(Termo de Política)**
164. **“Informação sobre Trabalho em Desenvolvimento”**: veja a Política de Manutenção de Registro e Retenção. **(Termo de Política)**
165. **“WFM - Work Flow Manager”**: Gerenciador de Fluxo de Trabalho.

Veja também Definições de Ratings da S&P Global Ratings.